



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Interessado: Fundo Municipal de Educação de Tailândia**  
**Contrato Administrativo nº: 202519090001**  
**Processo Administrativo nº: 08050001/25**  
**Contratada: Carvalho Comércio de Eletrônicos e Serviços Ltda – CNPJ 19.426.193/0001-75**  
**Objeto: Prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede local e suporte técnico de conectividade nas unidades de ensino fundamental da zona rural do município de Tailândia/PA.**  
**Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**  
**Vigência: 3 (três) meses, até 31 de dezembro de 2025.**

**1. Relatório**

Trata-se de análise do Contrato Administrativo nº 202519090001, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa Carvalho Comércio de Eletrônicos e Serviços Ltda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 25/2025-FME, com fundamento no Processo Administrativo nº 08050001/25.

O ajuste tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de infraestrutura de rede local e suporte técnico de conectividade, atendendo às unidades escolares da zona rural do município de Tailândia.

Os contratos possuem objeto idêntico, qual seja, a prestação de serviços de recarga de toner, tinta e manutenção preventiva e corretiva de impressoras pertencentes à Prefeitura de Tailândia e suas Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**2. Fundamentação Legal**

O contrato em exame encontra respaldo jurídico no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Decreto Municipal nº 040/23 e demais normas aplicáveis.

Foram observadas as exigências legais quanto à realização do procedimento licitatório, habilitação da empresa vencedora, dotação orçamentária adequada e previsão de recursos.

Além disso, estão previstas cláusulas que asseguram o equilíbrio contratual, como disposições sobre acréscimos e supressões (art. 124 e 125 da Lei 14.133/21), sanções administrativas (art. 155 da Lei 14.133/21), garantias de execução (arts. 96 a 98 da Lei 14.133/21), bem como hipóteses de rescisão contratual.

**3. Análise dos Principais Pontos**

Constata-se que o contrato atende aos requisitos de validade, apresentando:

- **Objeto lícito, possível e determinado**, voltado à melhoria da infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino;
- **Forma escrita** em conformidade com o que determina a legislação;
- **Agentes competentes**, representados pelo Secretário Municipal de Educação e pelo representante legal da empresa contratada;
- **Fundamentação em processo licitatório regular**, modalidade pregão eletrônico, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

- **Cláusulas essenciais previstas na Lei 14.133/21**, incluindo disposições sobre pagamento, garantias, sanções, prazos e foro de eleição.

Não se verificam vícios que possam comprometer a legalidade do ajuste.

#### **4. Considerações Finais**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica/Controle Interno opina pela regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 202519090001, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Tailândia e a empresa Carvalho Comércio de Eletrônicos e Serviços Ltda, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2025, por atender às normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Tailândia/PA, 22 de setembro de 2.025

**CRISTOVAO**  
**VIEIRA**  
**PINTO:25533**  
**487972**

Assinado de forma digital por  
CRISTOVAO VIEIRA  
PINTO:25533487972  
Dados: 2025.09.22  
14:33:31 -03'00'

Cristovão Vieira Pinto  
Controlador Interno/PMT